**CONTRATO Nº 66, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

Termo de Contrato de fornecimento de combustíveis que fazem entre si o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS e a empresa INOVAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (Processo Administrativo nº 72/2026; Pregão Eletrônico nº 19/2026).

Requerente: SMAP

Vigência: 10/11/2026 a 09/03/2027.

Fiscal: Caroline Ruppenthal Weber (Portaria nº 12.710/2026).

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, CNPJ-MF nº 89.708.051/0001-86, com endereço na Rua Rubert, nº 900, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Prefeito, PAULO CEZAR MARANGON, portador da Cédula de Identidade RG nº ******6389 e inscrito no CPF nº ***.***.600-63, e a empresa INOVAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.184.688/0001-19, com endereço na Av. Jerônimo Stefanello, nº 323, Anexo “A”, Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu sócio administrador, CEZAR AUGUSTO LIBRELOTTO RUBIN, portador(a) da carteira de identidade nº ******2885, CPF nº ***.***.180-72, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 72/2026, concernente a licitação nº 19/2026, efetuada na modalidade Pregão Eletrônico.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A Contratada se obriga a fornecer, de forma parcelada e sob demanda, gasolina comum, mediante abastecimento direto na bomba, para a frota municipal, na conformidade do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo Administrativo nº 72/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme quadro abaixo:**

| Item | Quant. | Un. | Descrição |
|---|---|---|---|
| 01 | 21.000 | Litro | Gasolina comum |

**1.2 -** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1 -** O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo e no Edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

**2.2 -** O objeto será fornecido mediante solicitação da Contratante, conforme a necessidade, através de requisição/ordem de compra assinada. O motorista da posse da requisição/ordem de compra de combustível se deslocará ao posto de venda da Contratada para realizar o abastecimento.

**2.3 -** É vedado em qualquer situação o abastecimento de combustível por veículo que não esteja autorizado conforme a determinação do item 2.2 desta cláusula.

**2.4 -** O fornecimento irregular por desobediência às cláusulas avençadas fará com que a Contratada responda por danos causados a Contratante, e se sujeitará as penalidades impetradas pela Procuradoria Jurídica do Município.

**2.5 -** Em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após recebimento de formalização da descontinuidade dos serviços, emitida pela Contratante, sob pena de sofrer sanção.

**2.6 - O início do fornecimento ocorrerá a partir da data definida pela Administração após a assinatura do presente contrato e emissão da requisição de abastecimento, adotando a fiscalização as providências necessárias.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

**3.1 -** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste fornecimento caberão aos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Contratante, em observância ao Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo Administrativo nº 72/2026, que integra o presente contrato:**

a) A fiscalização do contrato será a servidora Caroline Ruppenthal Weber.

**4.2 -** A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, acaso verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1 -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1 - O preço do litro da gasolina comum a ser praticado pela Contratada é de R$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1 - O valor estimado do contrato é de R$ 137.340,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), correspondendo aos itens efetivamente adjudicados à Contratada, para o período previsto no edital (04 meses).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá comprovar o custo de aquisição do combustível na distribuidora, mediante apresentação de nota fiscal de compra, ou documento equivalente, com anterioridade máxima de 30 (trinta) dias, apresentando cálculo da margem bruta entre o preço de compra e preço de venda e ainda apresentar planilha de composição do preço, sob pena de indeferimento.

**8.2** Em caso de elevação do preço, para fazer jus ao reequilíbrio do preço, a contratada devera fazer a solicitação demonstrando e elevação do preço por meio de notas fiscais do seu fornecedor ou documento equivalente, bem como apresentar planilha de composição de preço, devendo, ainda, atender aos seguintes requisitos de comprovação:

a) Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

**8.2.1.** Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**8.2.2.** O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3.** Os preços ofertados poderão ser reequilibrados desde que haja o convencimento na fundamentação e documentação apresentada pela contratada, conforme disposto no subitem 14.2, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.4.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

**8.5**. É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1 -** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida, com fechamento mensal. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo da Prefeitura Municipal. A fatura/nota fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de

Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelo fiscal designado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

**9.2 -** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**9.3 -** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao Setor Financeiro.

**9.4 -** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo do pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

**9.5 -** As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

ENDEREÇO: RUA RUBERT, Nº 900, CENTR, FORTALEZA DOS VALOS-RS

CNPJ: 89.708.051/0001-86

TEL: (55) 3328.1133

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

**10.1 - O prazo da vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados de 10/11/2026, observadas as hipóteses de prorrogação legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização.**

**10.2 -** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**10.3 -** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.1 -** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

**I)** Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

**II)** Emitir requisição de fornecimento;

**III)** Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

**IV)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**V)** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação;

**VI)** Aplicar sanções à Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1 -** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das descritas no Termo de Referência e Edital do certame:

**I)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**II)** Responder por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

**III)** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como qualquer dano causados a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**IV)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação;

**V)** Executar o fornecimento objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

**VI)** Entregar o produto sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

**VII)** Trocar o produto caso seja recusado por não atender as especificações exigidas, imediatamente após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

**VIII)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada ou informação solicitada pelo fiscal do contrato;

**IX)** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

**X)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as

reclamações exigências ou observações feitas pelo fiscal do contrato;

**XI)** Aceitar todos os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**13.1 -** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.2 -** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3 -** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades da aquisição contratada ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**13.4 -** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.5 -** A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto contratual.

**13.6 -** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após previa aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

**13.7 -** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based acess control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**13.8 -** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos está exposta.

**13.9 -** A critério da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.10 -** A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.11 -** A Contratada deverá permitir a realização de auditorias pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações realizadas à sistemática de proteção de dados.

**13.12 -** A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.13 -** A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, que no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou confidencialidade da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, mediante solicitação.

**13.14 -** A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

**13.15 -** A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.16 -** Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.17 -** A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento de dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.18 -** A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.19 -** A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.20 -** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente dados pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a Contratada tenha, por obrigação legalmente anuída da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.21 -** A Contratada não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

**13.22 -** A Contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.23 -** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.24 -** A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão de descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos**.**

**13.25 -** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.26 -** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**13.27 -** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo, de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1 -** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2 –** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ""e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contratado, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV. Multa:**

**1.** Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**2.** Administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**15.3 –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**15.3.1 –** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3.2 –** Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.3 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.3.4 –** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.4 –** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5 –** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

**15.7 –** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia.

**15.8 –** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.9 –** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.10 –** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1 -** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2 -** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3 -** Nesta hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**16.4 -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.5 -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.6 -** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1 -** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.1.2 -** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.1.3 - I**ndenização e multas.

**16.7 -** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1 -** A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, conforme a seguir descrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
**Natureza da Despesa - Exercício de 2026**

**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**GABINETE E ASSESSORIAS - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
24 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**GABINETE E ASSESSORIAS - 1**
2014 SEGURANÇA PU BLICA
**06.183.062 - JUSTICA E SEGURANCA**
22 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**GABINETE E ASSESSORIAS - 1**
2020 GABINETE DO PREFEITO
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
7 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**PROCURADORIA JURÍDICA - 2**
2021 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURI DICA
**04.062.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
33 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**CONTROLE INTERNO - 3**
2029 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
**04.124.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
46 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**GABINETE DO PREFEITO - 2**

**GABINETE DA PRIMEIRA DAMA - 4**
2011 GABINETE DA PRIMEIRA DAMA
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
50 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO DA DEFESA CIVIL - FUMDEC - 5**
2008 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇA O E DEFESA CIVIL - FUNDEC
**06.182.012 - GESTÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA CÍVIL**
55 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**GABINETE DO PREFEITO - 2**
**FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO DA DEFESA CIVIL - FUMDEC - 5**
2009 EMERGE NCIA/CALAMIDADE PU BLICA - ATENDIMENTO A POPU LAÇA O
**06.182.012 - GESTÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA CÍVIL**
58 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 3**
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
85 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 3**
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1**
2031 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇA O
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
72 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 3**
**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1**
2032 MANUT. DA DIVULGAÇA O SOCIAL
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
82 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4**
**FAZENDA E DPTOS - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
117 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4**
**FAZENDA E DPTOS - 1**
2040 MANUTENÇA O DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
**04.123.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO**
95 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4**
**FAZENDA E DPTOS - 1**
2041 MANUTENÇA O DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇA O TRIBUTA RIA
**04.129.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO**
111 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4**
**FAZENDA E DPTOS - 1**
2042 MANUTENÇA O DAS AÇO ES DE EDUCAÇA O FISCAL
**04.129.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO**
113 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4**
**INDUSTRIA E COMÉRCIO - 2**
2012 FOMENTO A INDU STRIAS, COME RCIOS E SERVIÇOS
**22.661.351 - ASSISTÊNCIA A INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**
120 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**ADMINISTRATIVO - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
142 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**ADMINISTRATIVO - 1**
2047 AÇO ES DE COMBATE AS DROGAS
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
126 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**ADMINISTRATIVO - 1**
2072 ADMINISTRATIVO DA ASSISTE NCIA SOCIAL
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
135 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - 2**
2068 PROGRAMAS SOCIOASSISTE NCIAIS BA SICAS
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
146 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
147 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
732 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - 2**
2069 ATIVIDADES DO BOLSA FAMI LIA E DO CADASTRO UNICO
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
155 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
156 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
730 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - 2**
2071 MANUTENÇA O DAS ATIVIDADES DO CRAS E POLITICAS SO CIAIS
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
168 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
169 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
738 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - 2**
2073 REDE DE PROTEÇA O A FAMILIA
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
176 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - 2**
2075 PROTEÇA O ESPECIAL DE ME DIA E ALTA COMPLEXIDADE
**08.244.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**

180 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
735 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**HABITAÇÃO - 3**
2076 MANUT. DAS ATIVIDADES DA HABITAÇA O
**16.482.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
185 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 4**
2046 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
**08.241.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
188 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - 5**
2045 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
**08.243.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
193 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 5**
**CONSELHO TUTELAR - 6**
2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
**14.421.090 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**
200 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**ADMINISTRATIVO - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
218 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**ADMINISTRATIVO - 1**
2057 ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. TURISMO, ESPORTE E CULTURA
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
210 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 2**
2003 EXECUÇA O DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS
**13.392.202 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
221 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
222 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 2**
2013 FESTIVIDADES MUNICI PAIS
**13.392.202 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
234 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**TURISMO - 3**
2097 MANUTENÇA O DAS ATIVIDADES DO TURISMO
**23.695.371 - PROMOCAO DO TURISMO**
238 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**ESPORTES - 4**
2018 ESCOLINHAS DE ESPORTES MUNICIPAL

**27.812.422 - INCENTIVO AO ESPORTE**
246 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6**
**ESPORTES - 4**
2056 EVENTOS ESPORTIVOS
**27.812.422 - INCENTIVO AO ESPORTE**
249 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**ADMINISTRATIVO E SUPORTE GERAL - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
269 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**ADMINISTRATIVO E SUPORTE GERAL - 1**
2079 GESTA O E ADMINISTRATIVO SEC. OBRAS E TRANSITO
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
260 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
691 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
692 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**ADMINISTRATIVO E SUPORTE GERAL - 1**
2098 SUPORTE, CAPACITAÇA O E FORMAÇA O CONTINUADA P/ SERVIDORES
**04.128.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
266 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2**
1018 REVITALIZAÇA O DAS VIAS PUBLICAS
**15.452.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
288 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2**
2080 INFRA ESTRUTURA RURAL
**26.782.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
300 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
301 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
302 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
303 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
304 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
680 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2**
2081 INFRA ESTRUTURA URBANA
**15.451.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
278 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
279 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2**
2082 ILUMINAÇA O PU BLICA
**15.451.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
283 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - 2**
2083 ATIVIDADES DE SANEAMENTO BA SICO
**17.511.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
290 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**TRANSPORTE E TRÂNSITO - 3**
1033 CONSTRUÇA O E RECUPERAÇA O DE PONTES E BUEIROS
**26.451.027 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE BENS**
308 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**TRANSPORTE E TRÂNSITO - 3**
2087 MANUTENÇA O DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES E TRANSITO
**26.782.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
318 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
319 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SUB PREFEITURA FAZENDA COLORADO - 4**
2006 MANUTENÇA O SUBPREFEITURA FAZENDA COLORADO
**15.451.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
324 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**
**SUB PREFEITURA FAZENDA COLORADO - 4**
2006 MANUTENÇA O SUBPREFEITURA FAZENDA COLORADO
**15.452.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**
331 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - 8**
**DESENVOLVIMENTO RURAL - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
349 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - 8**
**DESENVOLVIMENTO RURAL - 1**
2033 ASSIST. TE CNICA E SERVIÇOS RURAIS
**20.606.318 - DESENVOLVIMENTO RURAL**
357 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
358 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
359 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
682 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
689 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
690 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - 8**
**DESENVOLVIMENTO RURAL - 1**
2091 GESTA O E ADMINISTRATIVO SEC. DESENV. RURAL E AMBIENTAL
**04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
341 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL - 8**
**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA - 2**
2092 ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
**18.541.282 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE**
372 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

373 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
770 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
**11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**
515 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
2030 GESTA O E ADMINISTRATIVO SEC. DA SAU DE
**10.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS**
386 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2036 AGENTES DE SAU DE E AGENTES DE ENDEMIAS**
**10.301.124 - ATENÇÃO BÁSICA**
**405 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2037 TRANSPORTE DE PACIENTES**
**10.301.124 - ATENÇÃO BÁSICA**
**696 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 180.584,80 309.445,05**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2037 TRANSPORTE DE PACIENTES**
**10.302.125 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
**458 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**706 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2039 ATENÇA O ESPECIALIZADA - ME DIA E ALTA COMPLEXIDADE**
**10.302.125 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
**466 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**467 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2060 CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE**
**10.122.124 - ATENÇÃO BÁSICA**
**390 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00 1.000,00**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2062 ATENÇA O BA SICA**
**10.301.124 - ATENÇÃO BÁSICA**
**421 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**422 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**423 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**694 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**701 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2063 VIGILA NCIA EPIDEMIOLO GICA**
**10.305.127 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
**508 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE SAÚDE - 9**
**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1**
**2064 ASSISTE NCIA FARMACE UTICA**
**10.303.126 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

480 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
481 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE SAÚDE - 9
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1
2065 SERVIÇOS DE VIGILA NCIA EM SAU DE
10.304.127 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
497 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
498 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
699 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
709 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE SAÚDE - 9
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1
2067 SAU DE BUCAL
10.301.124 - ATENÇÃO BÁSICA
439 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
440 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
441 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
707 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ADMINISTRATIVO E GESTÃO - 1
2010 FESTIVIDADES, ALIMENTAÇA O E DEMAIS PARA SERVIDORES
11.331.033 - SUPORTE, FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
517 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ADMINISTRATIVO E GESTÃO - 1
2050 SMEC - GESTA O E ADMINISTRATIVO
12.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
525 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
526 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
527 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ADMINISTRATIVO E GESTÃO - 1
2052 TRANSPORTE ESCOLAR
12.782.167 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
559 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
560 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
561 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
562 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
563 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
748 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
749 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
753 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ADMINISTRATIVO E GESTÃO - 1
2055 ENSINO SUPERIOR E TECNICO
12.364.172 - FOMENTO A EDUCAÇÃO SUPERIOR
546 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ADMINISTRATIVO E GESTÃO - 1
2059 MERENDA ESCOLAR
12.306.167 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
539 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
540 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
686 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10
ESCOLARES - 2
2051 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.170 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**583 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**584 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**585 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10**
**ESCOLARES - 2**
**2054 MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇA O INFANTIL**
**12.365.170 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**606 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**607 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**608 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**743 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**744 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10**
**ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - 3**
**2058 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INTEGRADO**
**12.367.170 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
**627 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**
**628 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1 -** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

**19.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2 -** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3 -** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4 -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**20.1 -** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

**21.1 -** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1-** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ainda o seu extrato nos demais meios previstos na mesma lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1 -** Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de novembro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR MARANGON:45269360063, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 16:52:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

Prefeito Municipal

PAULO CEZAR MARANGON

Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
CEZAR AUGUSTO LIBRELOTTO RUBIN
Data: 09/11/2026 09:14:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**INOVAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**

Sócio Administrador

CEZAR AUGUSTO LIBRELOTTO RUBIN

Contratada